



REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

(MANDATO 2025-2029)





Nos termos da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro¹, da Lei n.º 169/1999, de 18 de setembro², alterada pelas Leis n.ºs 5-A/2002, de 11 de janeiro, e 67/2007, de 31 de dezembro da Lei Orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro e do Código de Procedimento Administrativo.

¹Com as alterações introduzidas pela Retificação n.º 46-C/2013, de 01 de novembro, Retificação n.º 50-A/2013, de 11 de novembro, Lei n.º 25/2015, de 30 de março, Lei n.º 69/2015, de 16 de julho, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e Lei n.º 42/2016, de 28/de dezembro.

²Com as alterações introduzidas pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, Retificação n.º 4/2002, de 06 de fevereiro, Retificação n.º 9/2002, de 05 de março, Lei n.º 67/2007, de 31 de dezembro, Lei orgânica n.º 1/2011, de 30 de novembro, Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, Lei n.º 7-A/2016, de 30 de março e Lei n.º 71/2018 de 31 de dezembro.





REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

*Aprovado na Sessão Pública
De 30 de Dezembro de 2025*

O Presidente da Assembleia
Rui Miguel Félix Duarte



Índice

CAPÍTULO I.....	8
ASSEMBLEIA DE FREGUESIA.....	8
ARTIGO 1º.....	8
<i>Natureza e âmbito do mandato.....</i>	8
ARTIGO 2º.....	8
<i>Fontes normativas.....</i>	8
ARTIGO 3º.....	8
<i>Princípios gerais.....</i>	8
ARTIGO 4º.....	9
<i>Funcionamento e sede.....</i>	9
ARTIGO 5º.....	9
<i>Competências.....</i>	9
CAPÍTULO II.....	12
MEMBROS.....	12
ARTIGO 6º.....	12
<i>Duração e natureza do mandato.....</i>	12
ARTIGO 7º.....	12
<i>Ausência inferior a 30 dias.....</i>	12
ARTIGO 8º.....	12
<i>Suspensão de mandato.....</i>	12
ARTIGO 9º.....	13
<i>Renúncia do mandato.....</i>	13
ARTIGO 10º.....	14
<i>Perda de mandato.....</i>	14
ARTIGO 11º.....	14
<i>Preenchimento de vagas.....</i>	14
ARTIGO 12º.....	15
<i>Deveres dos membros da Assembleia de Freguesia.....</i>	15
ARTIGO 13º.....	15
<i>Direitos dos membros da Assembleia de Freguesia.....</i>	15
CAPÍTULO III.....	17
AGRUPAMENTOS POLÍTICOS.....	17
ARTIGO 14º.....	17
<i>Constituição.....</i>	17
ARTIGO 15º.....	17
<i>Funcionamento.....</i>	17
CAPÍTULO IV.....	17
MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA.....	17
ARTIGO 16º.....	17
<i>Composição da Mesa.....</i>	17
ARTIGO 17º.....	18





<i>Competências da Mesa</i>	18
ARTIGO 18º	19
<i>Competência do Presidente e dos Secretários</i>	19
CAPÍTULO V	20
SESSÕES	20
ARTIGO 19º	20
<i>Sessões ordinárias</i>	20
ARTIGO 20º	20
<i>Sessões extraordinárias</i>	20
ARTIGO 21º	21
<i>Sessão</i>	21
ARTIGO 22º	22
<i>Sessões públicas</i>	22
CAPÍTULO VI	22
DISPOSIÇÕES GERAIS	22
ARTIGO 23º	22
<i>Participação dos eleitores</i>	22
ARTIGO 24º	22
<i>Participação de membros da junta nas sessões</i>	22
ARTIGO 25º	23
<i>Quórum</i>	23
<i>Artigo 26º</i>	23
<i>Representações Oficiais</i>	23
CAPÍTULO VII	23
ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS	23
ARTIGO 27º	23
<i>Instalação</i>	23
ARTIGO 28º	24
<i>Primeira reunião</i>	24
ARTIGO 29º	25
<i>Período de antes da ordem do dia</i>	25
ARTIGO 30º	26
<i>Ordem do dia</i>	26
CAPÍTULO VIII	26
USO DA PALAVRA	26
ARTIGO 31º	26
<i>Uso da palavra pelos membros da Assembleia</i>	26
ARTIGO 32º	27
<i>Uso da palavra pelos membros da Mesa</i>	27
ARTIGO 33º	27
<i>Uso da palavra pelos membros da Junta de Freguesia</i>	27
ARTIGO 34º	27
<i>Fins do uso da palavra</i>	27
ARTIGO 35º	28





<i>Interpelação à Mesa</i>	28
ARTIGO 36º	28
<i>Requerimentos</i>	28
ARTIGO 37º	28
<i>Recursos</i>	28
ARTIGO 38º	28
<i>Pedidos de esclarecimentos</i>	28
ARTIGO 39º	29
<i>Reação contra ofensas à honra e à dignidade</i>	29
ARTIGO 40º	29
<i>Protestos</i>	29
ARTIGO 41º	29
<i>Declaração de voto</i>	29
CAPÍTULO IX	29
DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES	29
ARTIGO 42º	29
<i>Deliberações</i>	29
ARTIGO 43º	29
<i>Maioria</i>	29
ARTIGO 44º	30
<i>Voto</i>	30
ARTIGO 45º	30
<i>Formas de votação</i>	30
ARTIGO 46º	30
<i>Publicidade das deliberações</i>	30
CAPÍTULO X	31
COMISSÕES	31
ARTIGO 47º	31
<i>Constituição</i>	31
ARTIGO 48º	31
<i>Competência</i>	31
ARTIGO 49º	31
<i>Funcionamento</i>	31
CAPÍTULO XI	31
ATOS DA ASSEMBLEIA	31
ARTIGO 50º	31
<i>Atas e Gravação Sonora</i>	31
ARTIGO 51º	33
<i>Transmissão online das reuniões ou sessões</i>	33
ARTIGO 52º	33
<i>Registo na ata do voto vencido</i>	33
ARTIGO 53º	33
<i>Atos nulos</i>	33
CAPÍTULO XII	34
DISPOSIÇÕES FINAIS	34





ARTIGO 54º	34
<i>Prazos</i>	34
ARTIGO 55º	34
<i>Alterações</i>	34
ARTIGO 56º	35
<i>Entrada em vigor</i>	35
ARTIGO 57º	35
<i>Termo</i>	35
“ANEXO A” AO REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA DE ESGUEIRA 2021-2025	36



CAPÍTULO I

ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 1º

Natureza e âmbito do mandato

1. A Assembleia de Freguesia de Esgueira, eleita por sufrágio universal, direto e secreto dos recenseados na área da Freguesia, segundo o sistema de representação proporcional, é o órgão deliberativo da Freguesia.
2. É composta por treze membros eleitos representativos da sua população, cujo mandato visa a salvaguarda dos interesses da Freguesia e do bem-estar dos cidadãos.
3. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2º

Fontes normativas

1. A Composição e competência da Assembleia de Freguesia são as fixadas e definidas por lei e por este Regimento.

Artigo 3º

Princípios gerais

1. A Assembleia de Freguesia respeita o princípio da independência e as suas deliberações só podem ser suspensas, modificadas, revogadas ou anuladas nos termos da lei.
2. A Assembleia de Freguesia respeita o princípio da especialidade, só pode deliberar no quadro da prossecução das atribuições desta e no âmbito do exercício da sua competência, nos termos da lei.
3. A Assembleia de Freguesia de Esgueira respeitará ainda os princípios da legalidade, da prossecução do interesse público, da proteção dos interesses e direitos dos cidadãos, da igualdade e proporcionalidade, da justiça e imparcialidade, da boa fé, da colaboração da administração com os particulares, da participação da decisão, da desburocratização e eficiência, da gratuidade do acesso à justiça.
4. Os partidos políticos representados na Assembleia de Freguesia que não façam parte da Junta de Freguesia, ou que neles não assumam pelouros, poderes delegados ou outras formas de responsabilidade direta e imediata pelo exercício de funções executivas, têm o direito de ser ouvidos sobre as





propostas dos respetivos orçamentos e planos de atividade em conformidade com o Estatuto do Direito de Oposição que reconhece às minorias esse direito de oposição democrática, nos termos da Constituição e da lei gozando, designadamente, do direito de serem informados regular e diretamente pela Junta de Freguesia sobre o andamento dos principais assuntos de interesse público.

Artigo 4º

Funcionamento e sede

1. O funcionamento da Assembleia de Freguesia rege-se por este Regimento e pelas normas legais aplicáveis às autarquias locais e a sua sede tem lugar no edifício sede da Junta de Freguesia de Esgueira, Rua Bento Moura, n.º 34.
2. As sessões decorrem, em horário pós-laboral, na sede da Assembleia ou noutro lugar da Freguesia que reúna as condições mínimas para a realização dos trabalhos.

Artigo 5º

Competências

1. Compete à Assembleia de Freguesia:
 - a) Eleger, por voto secreto, os vogais da Junta de Freguesia;
 - b) Eleger, por voto secreto, o Presidente e os Secretários da Mesa;
 - c) Votar moções de censura à Junta de Freguesia, em avaliação da ação desenvolvida pela mesma ou por qualquer dos seus membros, no âmbito do exercício das respetivas competências.
2. Da apreciação e fiscalização, compete à Assembleia de Freguesia, sob proposta da Junta de Freguesia:
 - a) Aprovar as opções do plano e a proposta de orçamento, bem como as suas revisões;
 - b) Apreciar o inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais e a respetiva avaliação, bem como apreciar e votar os documentos de prestação de contas;
 - c) Autorizar a Junta de Freguesia a contrair empréstimos e a proceder a aberturas de crédito;
 - d) Aprovar as taxas e os preços da Freguesia e fixar o respetivo valor;
 - e) Autorizar a aquisição, alienação ou oneração de bens imóveis de valor superior ao limite fixado para a Junta de Freguesia e definir as respetivas condições gerais, podendo determinar o recurso à hasta pública;
 - f) Aprovar os regulamentos externos;



- g) Autorizar a celebração de contratos de delegação de competências e de acordos de execução entre a Junta de Freguesia e a Câmara Municipal, bem como a respetiva resolução e, no caso dos contratos de delegação de competências, a sua revogação;
 - h) Autorizar a celebração de protocolos de delegação de tarefas administrativas entre a Junta de Freguesia e as organizações de moradores;
 - i) Autorizar a celebração de protocolos com instituições públicas, particulares e cooperativas que desenvolvam a sua atividade na circunscrição territorial da Freguesia, designadamente quando os equipamentos envolvidos sejam propriedade da Freguesia e se salvguarde a sua utilização pela comunidade local;
 - j) Autorizar a Freguesia a estabelecer formas de cooperação com entidades públicas ou privadas;
 - k) Autorizar a Freguesia a constituir as associações previstas na lei;
 - l) Autorizar a concessão de apoio financeiro ou de qualquer outra natureza às instituições dedicadas ao desenvolvimento de atividades culturais, recreativas e desportivas legalmente constituídas pelos trabalhadores da Freguesia;
 - m) Aprovar o mapa de pessoal dos serviços da Freguesia;
 - n) Aprovar a criação e a reorganização dos serviços da Freguesia;
 - o) Estabelecer, após parecer da Comissão de Heráldica da Associação dos Arqueólogos Portugueses, a constituição dos brasões, dos selos e das bandeiras da Freguesia e das suas localidades e povoações e proceder à sua publicação no *Diário da República*;
 - p) Verificar a conformidade dos requisitos relativos ao exercício de funções a tempo inteiro ou a meio tempo do Presidente da Junta de Freguesia (Lei nº 69/2021 de 20 de outubro);
 - q) Autorizar a celebração de protocolos de gemação, amizade, cooperação ou parceria entre Freguesias com afinidades, quer ao nível das suas denominações, quer quanto ao orago da Freguesia ou a outras características de índole cultural, económica, histórica ou geográfica.
 - r) Fiscalizar a definição dos critérios de atribuição dos Orçamentos Participativos da Freguesia, assim como participar na decisão de atribuição e fiscalização da correta implementação e execução dos projetos vencedores.
 - s) Apreciação do Código de Conduta da Junta de Freguesia;
3. Compete ainda à Assembleia de Freguesia:
- a) Aceitar doações, legados e heranças a benefício de inventário;





- b) Estabelecer as normas gerais de administração do património da Freguesia ou sob sua jurisdição;
 - c) Deliberar sobre a administração dos recursos hídricos que integram o domínio público da Freguesia;
 - d) Conhecer e tomar posição sobre os relatórios definitivos resultantes de ações tutelares ou de auditorias executadas sobre a atividade dos órgãos e serviços da Freguesia;
 - e) Apreciar, em cada uma das sessões ordinárias, uma informação escrita do Presidente da Junta de Freguesia acerca da atividade desta e da situação financeira da Freguesia, a qual deve ser enviada ao Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia com antecedência de oito dias sobre a data de início da sessão, salvaguardando situações, devidamente justificadas, em que tal seja manifestamente impossível, aplicando-se neste caso a lei geral;
 - f) Apreciar o Relatório Anual do Direito De Oposição, elaborado pelo executivo da Junta de Freguesia e discuti-lo, na sequência do pedido de qualquer dos titulares do Direito de Oposição;
 - g) Aprovar referendos locais;
 - h) Apreciar a recusa da prestação de quaisquer informações ou recusa da entrega de documentos por parte da Junta de Freguesia ou de qualquer dos seus membros que obstem à realização de ações de acompanhamento e fiscalização;
 - i) Acompanhar e fiscalizar a atividade da Junta de Freguesia;
 - j) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos que visem a prossecução das atribuições da Freguesia;
 - k) Pronunciar-se e deliberar sobre todos os assuntos com interesse para a Freguesia, por sua iniciativa ou após solicitação da Junta de Freguesia.
4. Não podem ser alteradas na Assembleia de Freguesia as propostas apresentadas pela Junta de Freguesia referidas nas alíneas a), f) e m) do n.º 2, nem os documentos referidos na alínea b) do mesmo número, sem prejuízo de esta poder vir a acolher em nova proposta as recomendações ou sugestões feitas pela Assembleia de Freguesia.
5. Do funcionamento, compete ainda à Assembleia de Freguesia:
- a) Elaborar e aprovar o seu regimento sob proposta da Mesa da Assembleia de Freguesia;
 - b) Deliberar sobre recursos interpostos da marcação de faltas injustificadas aos seus membros;
 - c) Deliberar sobre a constituição de delegações, comissões ou grupos de trabalho para o estudo de matérias relacionadas com as atribuições da





Freguesia e sem prejudicar o funcionamento e a atividade normal da Junta de Freguesia;

- d) Solicitar e receber informação, através da Mesa e a pedido de qualquer membro, sobre assuntos de interesse para a Freguesia e sobre a execução de deliberações anteriores.
6. No exercício das respetivas competências, a Assembleia de Freguesia é apoiada, sendo caso disso, por trabalhadores dos serviços da Freguesia designados pela Junta de Freguesia.

CAPÍTULO II

MEMBROS

Artigo 6º

Duração e natureza do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia são titulares de um único mandato.
2. O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia é de quatro anos.
3. O mandato considera-se iniciado com o ato da instalação da Assembleia de Freguesia e com a verificação de poderes dos seus membros e cessa quando estes forem legalmente substituídos, sem prejuízo da cessação individual do mandato previsto na lei ou neste Regimento.
4. Os vogais da Junta de Freguesia mantêm direito a retomar o seu mandato na Assembleia de Freguesia se deixarem de integrar o órgão executivo.

Artigo 7º

Ausência inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem fazer-se substituir, nos casos de ausências, por períodos de até 30 dias.
2. A substituição obedece ao disposto nos termos da lei e opera-se mediante simples comunicação por escrito dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia, na qual são indicados os respetivos início e fim.

Artigo 8º

Suspensão de mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem solicitar a suspensão do respetivo mandato.
2. Determinam a suspensão do mandato:





- a) O deferimento do pedido de suspensão do mandato por motivo relevante, designadamente, doença comprovada, exercício dos direitos de maternidade e paternidade ou o afastamento temporário da área desta Autarquia por período superior a 30 dias.
 - b) Exercício da atividade profissional inadiável, bem como quaisquer outros motivos aceites pelo plenário.
3. O período de suspensão, devidamente fundamentado, deve iniciar o período de tempo abrangido e é enviado ao Presidente da Assembleia de Freguesia e apreciado pelo plenário na sua reunião imediata à sua apresentação.
 4. Enquanto durar a suspensão, os membros da Assembleia de Freguesia são substituídos nos termos da lei.
 5. A suspensão que, por uma só vez ou cumulativamente, ultrapasse os 365 dias no decurso do mandato, constitui de pleno direito, renúncia ao mesmo, salvo se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo, o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
 6. A pedido do interessado, por escrito e devidamente fundamentado, o plenário pode autorizar a alteração do prazo pelo qual inicialmente foi concedida a suspensão, até ao limite estabelecido no número anterior.
 7. A suspensão do mandato cessa:
 - a) Pelo decurso do período de suspensão;
 - b) Pelo regresso antecipado do membro suspenso, devidamente comunicado ao Presidente da Assembleia de Freguesia.
 8. Quando um membro da Assembleia de Freguesia retomar o exercício do mandato cessam automaticamente, os poderes do seu substituto.

Artigo 9º

Renúncia do mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita, justificativa da pretensão, dirigida ao Presidente da Assembleia de Freguesia.
2. A renúncia torna-se efetiva a partir da data da declaração ao Presidente da Assembleia de Freguesia, que a deverá tornar pública por meio de afixação de edital nos locais de estilo.
3. A substituição do renunciante processa-se de acordo com o n.º 1, do art.º 11º do presente Regimento.





4. A convocação do membro substituto compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia e deverá ter lugar no período que medeia entre a comunicação de renúncia e a realização de nova reunião.
5. A falta do membro substituto no ato de assunção de funções, não justificada por escrito no prazo de trinta dias, equivale a renúncia de pleno de direito.
6. A apreciação e decisão sobre a justificação referida no n.º 1 cabe à Assembleia de Freguesia e deve ter lugar na primeira reunião que se seguir à apresentação tempestiva da mesma.

Artigo 10º

Perda de mandato

1. A perda de mandato ocorre nos casos e pela forma previstos na lei.
2. Incorrem, nomeadamente, em perda de mandato os membros da Assembleia de Freguesia que:
 - a) Sem motivo justificativo não comparecem a três sessões ou seis reuniões seguidas ou a seis sessões ou doze reuniões interpoladas;
 - b) Após a eleição sejam colocados em situação que os tornem inelegíveis ou relativamente aos quais forem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente e, ainda, subsistente, mas não detetada previamente à eleição.
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido político diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral.
 - d) Incorrem, igualmente, em perda de mandato os membros dos órgãos autárquicos que, no exercício das suas funções, ou por causa delas, intervenham em procedimento administrativo, ato ou contrato de direito público ou privado relativamente ao qual se verifique impedimento legal, visando a obtenção de vantagem patrimonial para si ou para outrem.
3. A Assembleia de Freguesia participará ao Ministério Público as situações que possam determinar perda de mandato.

Artigo 11º

Preenchimento de vagas

1. Em caso de vacatura por morte, renúncia de mandato ou por outra razão, bem como em caso de suspensão de mandato ou de ausência inferior a trinta dias, o membro da Assembleia de Freguesia é substituído pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respetiva lista, ou tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.





2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se tornar impossível o preenchimento da vaga por um cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato é conferido ao cidadão imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 12º

Deveres dos membros da Assembleia de Freguesia

1. Em matéria de legalidade e direitos dos cidadãos:
 - a) Observar escrupulosamente as normas legais e regulamentares aplicáveis aos atos por si praticados ou pelos órgãos a que pertencem;
 - b) Cumprir e fazer cumprir as normas constitucionais e legais relativas à defesa dos interesses e direitos dos cidadãos no âmbito das suas competências;
 - c) Atuar com justiça e imparcialidade.
2. Em matéria de prossecução do interesse público:
 - a) Salvaguardar e defender os interesses públicos do Estado e da respetiva autarquia;
 - b) Respeitar o fim público dos poderes em que se encontram investidos;
 - c) Não patrocinar interesses particulares, próprios ou de terceiros, de qualquer natureza, quer no exercício das suas funções, quer invocando a qualidade de membro de órgão autárquico;
 - d) Não celebrar com a autarquia qualquer contrato, salvo de adesão;
 - e) Não usar, para fins de interesse próprio ou de terceiros, informações a que tenha acesso no exercício das suas funções.
3. Em matéria de funcionamento dos órgãos de que sejam titulares:
 - a) Participar nas reuniões ordinárias e extraordinárias dos órgãos autárquicos;
 - b) Participar em todos os organismos onde estão em representação do Município ou da Freguesia.

Artigo 13º

Direitos dos membros da Assembleia de Freguesia

1. Constituem direitos dos membros:
 - a) Usar da palavra nos termos regimentais;





- b) Apresentar, por escrito, pareceres, propostas, recomendações, moções, requerimentos e ainda, requerimentos sobre matérias da competência da Assembleia de Freguesia;
- c) Fazer constar da ata o seu voto de vencido e as razões que o justifiquem, se assim o entender;
- d) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contra-protestos;
- e) Fazer declarações de voto;
- f) Requerer votação secreta;
- g) Desempenhar funções que lhe foram atribuídas pela Assembleia de Freguesia;
- h) Solicitar, por escrito, à Junta de Freguesia, por intermédio da Mesa da Assembleia de Freguesia, as informações e os esclarecimentos que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia de Freguesia;
- i) Solicitar a presença do Auditor externo da Junta de Freguesia nas reuniões ou sessões da Assembleia de Freguesia, para efetuar esclarecimentos meramente técnicos sobre o Orçamento ou Relatórios de Contas, ou outros aspetos de natureza exclusivamente técnica ou contabilística, mas nunca questões de natureza política.
- j) Receber as atas das reuniões da Assembleia e da Junta de Freguesia;
- k) Eleger e ser eleito para Mesa da Assembleia de Freguesia e Junta de Freguesia, grupos de trabalho e comissões;
- l) A senha de presença;
- m) Propor por escrito, no âmbito do exercício da competência fiscalizadora, a realização de inquérito à atuação da Junta de Freguesia;
- n) A ajudas de custo e subsídio de transporte quando em atividade da Assembleia de Freguesia;
- o) Livre circulação em lugares públicos de acesso condicionado;
- p) Proteção em caso de acidente nos termos do artº 17º, da Lei nº 29/87 de 30 de junho;
- q) Dispensa das atividades profissionais, nos termos do nº 4, do artº 2º, da Lei nº 29/87 de 30 de junho;
- r) Participação em cursos, colóquios ou seminários de interesse para a freguesia;





CAPÍTULO III

AGRUPAMENTOS POLÍTICOS

Artigo 14º

Constituição

1. Os membros da Assembleia de Freguesia eleitos consideram-se constituídos, independentemente do seu número, em grupos políticos da Freguesia.
2. Cada um dos grupos referidos no número anterior deve indicar ao Presidente da Assembleia de Freguesia o seu representante e respetivo substituto.
3. A Conferência de Representantes dos Grupos Políticos da Freguesia é o órgão consultivo do Presidente da Assembleia de Freguesia que a ela preside e é constituído pelos representantes de todos os grupos políticos que integram essa mesma Assembleia.

Artigo 15º

Funcionamento

1. A Conferência reúne mediante convocação do Presidente da Assembleia de Freguesia, por sua iniciativa ou a pedido de qualquer grupo político da Freguesia, e não é de presença obrigatória.
2. Compete à Conferência:
 - a) Pronunciar-se sobre assuntos que tenham a ver com o regular funcionamento da Assembleia de Freguesia;
 - b) Apreciar os assuntos e propostas a agendar nas reuniões da Assembleia de Freguesia;
 - c) Colaborar com o Presidente da Assembleia de Freguesia na elaboração dos ordens do dia das sessões e na marcação das datas para realização destas.

CAPÍTULO IV

MESA DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

Artigo 16º

Composição da Mesa

1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário, sendo eleitos por voto secreto, pela Assembleia de Freguesia de entre os seus membros.
2. De acordo com a lei da paridade (Lei Orgânica nº 3/2006 de 21 de agosto alterada pela Lei Orgânica nº 1/2017 de 05 de maio e nº 1/2019 de 29 de março), a Mesa da





Assembleia de Freguesia será composta de modo a respeitar a paridade entre homens e mulheres:

- a. Entende-se por paridade, para efeitos da aplicação da referida lei, a representação mínima de 40% de cada um dos sexos, arredondada, sempre que necessário, para a unidade mais próxima;
 - b. Para cumprimento do disposto no número anterior, não podem ser colocados mais de dois candidatos do mesmo sexo, consecutivamente, na lista de candidatos à Mesa da Assembleia de Freguesia;
3. O Presidente é substituído, nas suas faltas e impedimentos, pelo 1.º Secretário e este pelo 2.º Secretário e na ausência do 2.º secretário é substituído pelo membro da Assembleia de Freguesia que o Presidente designar.
 4. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para integrar a Mesa que irá presidir à reunião.
 5. A Mesa é eleita pelo período do mandato, podendo os seus membros serem destituídos em qualquer altura, por deliberação tomada pela maioria do número legal de membros da Assembleia, devidamente justificada e em reunião previamente convocada para o efeito.
 6. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.

Artigo 17º

Competências da Mesa

1. Compete à Mesa:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre questões de interpretação e de integração de lacunas do Regimento;
 - c) Encaminhar, em conformidade com o Regimento, as iniciativas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia;
 - d) Comunicar à Assembleia de Freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - e) Dar conhecimento à Assembleia de Freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da Assembleia de Freguesia;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela Assembleia de Freguesia;
 - h) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à Mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado, pessoalmente ou por via postal.





3. Das decisões da Mesa cabe recurso para o plenário da Assembleia de Freguesia.

Artigo 18º

Competência do Presidente e dos Secretários

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia:
 - a) Representar a Assembleia de Freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Elaborar a "Ordem do dia" das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - g) Comunicar à Junta de Freguesia as faltas do seu Presidente ou do substituto legal às sessões da Assembleia de Freguesia;
 - h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
 - i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo Regimento ou pela Assembleia de Freguesia;
 - j) Exercer as demais competências legais.
 - k) Tornar público, no boletim da Freguesia, caso exista ou por edital, nos lugares públicos usuais, obrigatoriamente à porta da sede da Junta de Freguesia, os regulamentos e demais deliberações aprovadas pela Assembleia de Freguesia, bem como proceder às convocações para as reuniões;
 - l) Tornar público com a respetiva antecedência, a data, a hora e o lugar das sessões da Assembleia de Freguesia, ordinárias ou extraordinárias, com a respetiva ordem de trabalhos;
2. No fim do mandato, proceder à convocação dos eleitos para o ato de instalação dos órgãos para o mandato seguinte. (Art.º 7º Lei nº 169/99 de 18 de setembro).
3. A convocação é feita nos cinco dias subsequentes ao do apuramento definitivo dos resultados eleitorais, por meio de edital e por carta com aviso de receção ou por correio eletrónico (Art.º 7º Lei nº 169/99 de 18 de setembro).
4. Compete especialmente aos secretários:
 - a) Coadjuvar o Presidente no exercício das suas funções e assegurar o expediente da Mesa;
 - b) Secretariar as reuniões, lavrar e subscrever as respetivas atas e fazer as leituras indispensáveis durante as reuniões plenárias;
 - c) Proceder à conferência das presenças nas sessões, assim como verificar em qualquer momento o quórum e registar as votações;





- d) Ordenar a matéria a submeter à votação;
- e) Organizar as inscrições para o uso da palavra.
- f) Substituir o Presidente nos termos do n.º 3 do art.º 16º do presente Regimento.

CAPÍTULO V

SESSÕES

Artigo 19º

Sessões ordinárias

1. A Assembleia de Freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro, convocadas com uma antecedência mínima de oito dias por edital e por carta com aviso de receção ou correio eletrónico (Lei nº 72/2020 de 16 de novembro, a desmaterialização como regra e o suporte em papel como exceção);
2. A apreciação do inventário dos bens, direitos e obrigações patrimoniais, a respetiva avaliação e a apreciação e votação dos documentos de prestação de contas do ano anterior devem ter lugar na primeira sessão e a aprovação das opções do plano e da proposta de orçamento para o ano seguinte na quarta sessão, salvo disposto no artigo 61º, da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro.
3. Pelo menos uma das sessões ordinárias de cada ano, poderá ser realizada em local diferente da sede da Assembleia de Freguesia.

Artigo 20º

Sessões extraordinárias

1. Assembleia de Freguesia reúne em sessão extraordinária por iniciativa da Mesa ou após requerimento:
 - a) Do Presidente da Junta de Freguesia, em cumprimento de deliberação desta;
 - b) De um terço dos seus membros;
 - c) De um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da Freguesia equivalente a cinquenta vezes o número de elementos que compõem a Assembleia de Freguesia, atendendo aos seguintes pressupostos:
 - i. Os requerimentos aos quais se reportam a alínea c), são acompanhados de certidões comprovativas da qualidade de cidadão recenseado na área da freguesia.
 - ii. As certidões referidas na alínea anterior são passadas no prazo de oito dias pela comissão recenseadora respetiva e estão isentas de quaisquer taxas, emolumentos e do imposto do selo.





- iii. A apresentação do pedido das certidões deve ser acompanhada de uma lista contendo as assinaturas, bem como de documento de identificação, dos cidadãos que pretendem requerer a convocação da sessão extraordinária.
2. O Presidente da Assembleia de Freguesia, no prazo de cinco dias após a iniciativa da Mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, por edital e por carta com aviso de receção ou correio eletrónico, convoca a sessão extraordinária da Assembleia de Freguesia.
3. A sessão extraordinária referida no número anterior deve ser realizada no prazo mínimo de três dias e máximo de dez dias após a sua convocação.
4. Quando o Presidente da Mesa da Assembleia de Freguesia não convoque a sessão extraordinária requerida, podem os requerentes convocá-la diretamente, observando, com as devidas adaptações, o disposto nos n.ºs 2 e 3 e promovendo a respetiva publicitação nos locais habituais.
5. Considerando a "Ordem do Dia", o Presidente da Assembleia de Freguesia pode convocar a Assembleia para local diferente da sua sede.
6. Nas reuniões extraordinárias não há "Período de antes da ordem do dia", deliberando a Junta de Freguesia apenas sobre as matérias para que haja sido expressamente convocada.
7. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a Assembleia de Freguesia, por maioria, pode determinar um "Período de antes da ordem do dia", nas reuniões extraordinárias, não superior a trinta minutos.

Artigo 21º

Sessão

1. A Assembleia de Freguesia pode, quando necessário, reunir mais do que uma vez no decurso da mesma sessão.
2. As reuniões só podem ser suspensas nos termos do disposto na alínea f) do Artigo 18º do presente Regimento.
3. No caso de suspensão da reunião, o Presidente marca, desde logo, o local e a hora para a mesma ser retomada, na situação em que foi suspensa e se possível, até quarenta e oito horas depois do seu início.
4. As reuniões só podem ser interrompidas pelos seguintes motivos:
 - a) Intervalos não superiores a quinze minutos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de "quórum";
 - d) A requerimento de cada grupo político da freguesia, não podendo exceder dez minutos e por reunião;





Artigo 22º

Sessões públicas

1. As sessões da Assembleia de Freguesia são públicas, sendo fixado, nos termos do Regimento, um período para a intervenção e esclarecimento ao público.
2. Às sessões deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, três dias úteis sobre a data das mesmas.
3. A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.
4. A violação do disposto no número anterior é punida com coima, cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do Presidente da Assembleia de Freguesia.
5. As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na "Ordem do dia", fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 23º

Participação dos eleitores

1. Têm direito de participar, sem direito a voto, nas sessões extraordinárias convocadas após requerimento de cidadãos eleitores, dois representantes dos respetivos requerentes.
2. Os representantes referidos no número anterior podem apresentar sugestões ou propostas, as quais são votadas se tal for deliberado.

Artigo 24º

Participação de membros da junta nas sessões

1. A Junta de Freguesia faz-se representar, obrigatoriamente, nas sessões da Assembleia de Freguesia, pelo seu Presidente, que pode intervir nos debates, sem direito a voto, apenas e só, após lhe ter sido dada a palavra pelo Presidente da Mesa.
2. Em caso de justo impedimento, o Presidente da Junta de Freguesia pode fazer-se substituir pelo seu substituto legal.
3. Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões da Assembleia de Freguesia sendo-lhes facultado intervir nos debates, sem direito a voto, a solicitação do Plenário ou com a anuência do Presidente da Junta de Freguesia ou seu substituto.





4. Os vogais da Junta de Freguesia podem, ainda, intervir para o exercício do direito da defesa da honra.
5. Os vogais da Junta de Freguesia que não sejam tesoureiros ou secretários têm direito às senhas de presença nos termos do n.º 1 do artigo 8º da Lei n.º 11/96, de 18 de abril.

Artigo 25º

Quórum

1. A Assembleia de Freguesia só pode reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. A Assembleia de Freguesia, por falta de quórum, aguardará a existência deste, até ao máximo de quinze minutos para além da hora marcada na convocatória;
3. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
4. Quando o órgão não possa reunir por falta de quórum, o Presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos na presente lei.
5. Das sessões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de faltas.

Artigo 26º

Representações Oficiais

1. Os órgãos representativos da Freguesia são a Assembleia de Freguesia e a Junta de Freguesia.
2. A representação dos órgãos de composição pluripartidária deve incluir sempre membros da maioria e da oposição
3. A Assembleia é informada, através da respetiva Mesa e em tempo, de todas as representações, onde a Freguesia se faça representar.

CAPÍTULO VII

ORGANIZAÇÃO DOS TRABALHOS

Artigo 27º

Instalação

1. Compete ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante (ou no caso da agregação, *ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora*) proceder à convocação dos eleitos para o ato da instalação da Assembleia de Freguesia.





2. A convocação será feita nos cinco dias subsequentes ao apuramento dos resultados eleitorais.
3. Sempre que a convocação não aconteça no prazo previsto no n.º 2 do presente artigo, cabe ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora das eleições para a Assembleia de Freguesia realizá-la nos cinco dias imediatamente seguintes.
4. Cabe ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou, na sua falta, ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora, proceder à instalação da nova Assembleia de Freguesia no prazo máximo de vinte dias, a contar do dia do apuramento definitivo dos resultados eleitorais.
5. Cabe ao Presidente da Assembleia de Freguesia cessante ou na sua falta, ao cidadão melhor posicionado na lista vencedora, proceder à instalação, verificar a identidade e a legitimidade dos eleitos e designar, de entre os presentes na sessão de instalação, quem redige a ata, a qual será assinada pelo Presidente e por quem a redigiu.
6. O mandato dos membros da Assembleia de Freguesia tem início na sessão destinada especificamente à verificação de poderes e cessa na sessão de instalação subsequente, sem prejuízo da cessação por outras causas previstas na Lei.
7. Sempre que as faltas à sessão de instalação dos membros a empossar sejam justificadas, a identidade e legitimidade dos eleitos correspondentes será verificada pelo Presidente da Assembleia de Freguesia na primeira sessão do órgão a que compareçam.

Artigo 28º

Primeira reunião

1. Até que seja eleito o Presidente da Assembleia de Freguesia, compete ao cidadão que tiver encabeçado a lista mais votada ou ao cidadão sucessivamente melhor posicionado nessa mesma lista presidir à primeira reunião de funcionamento da Assembleia de Freguesia que se efetua imediatamente a seguir ao ato da instalação, para efeitos de eleição, por escrutínio secreto, dos vogais da Junta de Freguesia, bem como do Presidente e Secretários da Mesa da Assembleia de Freguesia.
2. Na ausência de disposição regimental compete à Assembleia de Freguesia deliberar se cada uma das eleições a que se refere o número anterior é uninominal ou por meio de listas.
3. Verificando-se empate na votação, procede-se a nova eleição obrigatoriamente uninominal.
4. Se o empate persistir nesta última, é declarado eleito para as funções em causa o cidadão que, de entre os membros empatados, se encontra melhor posicionado nas listas que os concorrentes integram na eleição para a Assembleia de Freguesia, preferindo sucessivamente a mais votada.





5. A substituição dos membros da Assembleia que irão integrar a Junta de Freguesia seguir-se-á imediatamente à eleição dos vogais desta, procedendo-se depois à verificação da identidade e legitimidade dos substitutos e à eleição da Mesa.
6. Enquanto não for aprovado novo Regimento, continua em vigor o anteriormente aprovado.

Artigo 29º

Período de antes da ordem do dia

1. Em cada sessão ordinária é fixado um “Período de antes da ordem do dia”, com duração de trinta minutos, podendo prolongar-se ao máximo de sessenta minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico, com a participação do público caso este esteja presente.
2. O uso da palavra será concedido ao público apenas neste período e na primeira reunião de cada sessão ordinária.
3. Os fregueses que estiverem interessados em participar deverão inscrever-se junto da Mesa, sendo que a distribuição do tempo para as intervenções dos membros da Assembleia, do membro da Junta de Freguesia e do público, deverá ocorrer nos termos do número seguinte.
4. Caso se verifiquem até três (inclusive) inscrições do público:
 - a) Cada interveniente do público terá o uso da palavra por cinco minutos, tendo o membro da Junta dez minutos para responder à totalidade das intervenções do público;
 - b) Cada membro da Assembleia de Freguesia terá o uso da palavra por cinco minutos, tendo o membro da Junta dez minutos para responder à totalidade das intervenções do público;
5. Caso se verifiquem mais de três inscrições do público, a Mesa deverá efetuar uma distribuição equitativa do tempo:
 - a) Pelos inscritos do público, não devendo ultrapassar o tempo total de quinze minutos, tendo o membro da Junta dez minutos para responder à totalidade das intervenções do público;
 - b) Pelos membros da Assembleia de Freguesia, tendo cada um deles direito ao uso da palavra por um período de três minutos, dispondo o membro da Junta de dez minutos para responder à totalidade das intervenções da Assembleia.
6. Este período poderá ser destinado a:
 - a) Tratamento de assuntos de interesse autárquico;
 - b) Apreciação e votação de votos de louvor, congratulação, agradecimento, saudação, protesto ou pesar que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia,



- c) Interpelações à Junta de Freguesia, mediante perguntas orais ou escritas, sobre assuntos da respetiva administração e resposta da Junta aos interpellantes;
 - d) Votação de moções, recursos, recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro da Assembleia.
7. Neste período não poderão ser abordados assuntos incluídos na “Ordem do dia”, nem serão tomadas deliberações, exceto as que digam respeito às alíneas b) e d) do número seis do presente artigo.

Artigo 30º

Ordem do dia

1. A “Ordem do dia” deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:
 - a) Oito dias sobre a data da sessão, no caso de sessões ordinárias;
 - b) Oito dias sobre a data da sessão, no caso de sessões extraordinárias.
2. Este agendamento fica restringido, no máximo, a dois pontos no caso de sessão ordinária e a um ponto no caso de sessão extraordinária, por cada grupo, coligação ou partido.
3. A “Ordem do dia” é remetida por carta registada com aviso de receção ou correio eletrónico constante dos registos oficiais da Junta, a todos os membros com antecedência sobre a data de início da sessão de, pelo menos oito dias, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.

CAPÍTULO VIII

USO DA PALAVRA

Artigo 31º

Uso da palavra pelos membros da Assembleia

1. O uso da palavra é concedido aos membros da Assembleia de Freguesia para:
 - a. Exercer o direito de defesa;
 - b. Tratar de assuntos de interesse local;
 - c. Participar nos debates;
 - d. Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de marcado interesse para a Freguesia;
 - e. Fazer protestos, reclamações e interpor recursos;
 - f. Fazer requerimentos;
 - g. Formular ou responder a pedidos de esclarecimentos;
 - h. Produzir declarações de voto;





- i. Tudo o mais contido no presente Regimento.
2. Cada membro da Assembleia de Freguesia, em cada um dos pontos constantes da convocatória, tem direito ao uso da palavra por um período de cinco minutos.

Artigo 32º

Uso da palavra pelos membros da Mesa

1. Se os membros da Mesa quiserem usar da palavra em reunião plenária na qual se encontrem em funções poderão fazê-lo sem deixar os seus lugares na Mesa, se a Assembleia de Freguesia assim o permitir.

Artigo 33º

Uso da palavra pelos membros da Junta de Freguesia

1. O uso da palavra é concedido ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, no "Período de antes da ordem do dia", para prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados, respeitando o disposto no artigo 29º do presente Regimento.
2. O uso da palavra é concedido ao Presidente da Junta de Freguesia ou ao seu substituto legal, no "Período de antes da ordem do dia", para:
 - a) Apresentar a informação escrita sobre as atividades da Junta de Freguesia.
 - b) Apresentar os documentos submetidos pela Junta de Freguesia, nos termos legais, à apreciação da Assembleia;
 - c) Quando autorizado pelo presidente da Mesa, intervir nos debates, sem direito a voto, invocar o Regimento ou interpelar a Mesa.
3. Os vogais da Junta de Freguesia devem assistir às sessões de Assembleia de Freguesia, de acordo com o n.º 3 do artigo 24.º do presente Regimento.

Artigo 34º

Fins do uso da palavra

1. No uso da palavra, os originadores dirigem-se ao Presidente da Mesa e à Assembleia de Freguesia.
2. Quem solicitar a palavra deve declarar para que fim a pretende.
3. Quando o orador se afaste da finalidade para que lhe foi concedida a palavra é advertido pelo Presidente da Mesa, que poderá retirar-lha se o orador persistir na sua atitude.
4. No uso da palavra não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa.





Artigo 35º

Interpelação à Mesa

1. Os membros da Assembleia de Freguesia podem interpelar a Mesa, quando tenham dúvidas sobre as decisões desta ou sobre a orientação dos trabalhos.

Artigo 36º

Requerimentos

1. Serão considerados requerimentos apenas os pedidos à Mesa respeitantes ao processo de apresentação, discussão e votação de qualquer assunto ou ao funcionamento da reunião.
2. Os requerimentos podem ser apresentados por escrito ou oralmente, podendo o Presidente da Mesa, se o considerar conveniente, determinar que um requerimento oral seja formulado por escrito.
3. Os requerimentos, uma vez admitidos pela Mesa, são imediatamente votados sem discussão.
4. A apresentação do requerimento à Mesa não pode exceder cinco minutos.

Artigo 37º

Recursos

1. Qualquer membro da Assembleia de Freguesia pode recorrer para o plenário da decisão do Presidente ou da Mesa, quando a considere ilegal.
2. O recurso deve ser apresentado logo após a decisão ou deliberação que se impugna e imediatamente discutido e votado.
3. O membro da Assembleia de Freguesia que tiver recorrido pode usar da palavra, para fundamentar o recurso, em tempo não superior a cinco minutos;
4. Poderá intervir sobre o objeto do recurso, um representante de cada grupo político, por tempo não superior a cinco minutos.

Artigo 38º

Pedidos de esclarecimentos

1. O uso da palavra para esclarecimento limita-se à formulação concisa da pergunta ou da resposta sobre a matéria em dúvida, referida pelo orador que tiver acabado de intervir.
2. Os membros da Assembleia de Freguesia que queiram formular pedidos de esclarecimento devem inscrever-se no termo da intervenção que os suscitou, sendo formulados pela ordem de inscrição e respondidos em conjunto se o interpelado assim o entender.
3. Pedidos de esclarecimento e resposta, não podem exceder os cinco minutos.





Artigo 39º

Reação contra ofensas à honra e à dignidade

1. Sempre que um membro da Assembleia de Freguesia considere que foram proferidas expressões ofensivas à sua honra ou dignidade pode, para se defender, usar da palavra.
2. O autor das expressões consideradas ofensivas pode dar explicações.

Artigo 40º

Protestos

1. Por cada grupo político de Freguesia e sobre a mesma matéria, apenas é permitido um protesto.
2. Não são admitidos protestos a requerimentos, recursos, pedidos de esclarecimentos e às respetivas respostas, bem como às declarações de voto.

Artigo 41º

Declaração de voto

1. Cada grupo político de Freguesia ou cada membro da Assembleia de Freguesia, a título individual, tem o direito de produzir, no final de cada votação, uma declaração de voto esclarecendo o sentido da sua votação, exceto em caso de escrutínio secreto, podendo as mesmas ser escritas ou orais.

CAPÍTULO IX

DELIBERAÇÕES E VOTAÇÕES

Artigo 42º

Deliberações

1. Só podem ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na "Ordem do dia" da sessão, com exceção das situações expressamente previstas neste Regimento.

Artigo 43º

Maioria

1. As deliberações da Assembleia de Freguesia são tomadas à pluralidade de votos, com a presença da maioria do número legal de membros desta Assembleia, tendo o Presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.





Artigo 44º

Voto

1. Cada membro da Assembleia de Freguesia tem um voto.
2. Nenhum membro da Assembleia de Freguesia presente pode deixar de votar, sem prejuízo do direito de abstenção.
3. No escrutínio secreto não há direito de abstenção, sem prejuízo da possibilidade de votos brancos e nulos.

Artigo 45º

Formas de votação

1. A votação é nominal, salvo se o regimento estipular ou a Assembleia de Freguesia deliberar, por proposta de qualquer membro, outra forma de votação.
2. O Presidente vota em último lugar.
3. As deliberações que envolvam a apreciação de comportamentos ou de qualidade de qualquer pessoa são tomadas por escrutínio secreto e, em caso de dúvida, o órgão delibera sobre a forma da votação.
4. Havendo empate em votação por escrutínio secreto, procede-se imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adia-se a deliberação para sessão seguinte, procedendo-se a votação nominal se na primeira votação desta sessão se repetir o empate.
5. Quando necessária, a fundamentação das deliberações tomadas por escrutínio secreto é feita pelo Presidente após a votação, tendo em conta a discussão que a tiver precedido.
6. Não podem estar presentes no momento da discussão nem da votação os membros do órgão que se encontrem ou se considerem impedidos.

Artigo 46º

Publicidade das deliberações

1. Para além da publicação em *Diário da República* quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares, destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos dez dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos trinta dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a. Sejam portugueses, nos termos da lei;
 - b. Sejam de informação geral;
 - c. Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;





- d. Contem uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e. Não sejam distribuídos a título gratuito.
3. As tabelas de custos relativos à publicação das decisões e deliberações mencionadas no n.º 1 são estabelecidas anualmente por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional de Municípios Portugueses.

CAPÍTULO X

COMISSÕES

Artigo 47º

Constituição

1. A Assembleia de Freguesia pode constituir comissões permanentes ou eventuais, para qualquer fim determinado.

Artigo 48º

Competência

1. Compete às comissões apreciar os assuntos objetos da sua constituição, apresentando os respetivos relatórios nos prazos fixados pela Assembleia.

Artigo 49º

Funcionamento

1. Compete ao Presidente da Assembleia convocar a primeira reunião das comissões.
2. A Mesa poderá participar nas reuniões das comissões, se assim o entender.
3. Os trabalhos de cada comissão são coordenados por um Presidente, coadjuvado por um Secretário, escolhido pelos seus membros.
4. As comissões podem solicitar, através da Mesa, informações e pareceres necessários ao exercício das suas funções.

CAPÍTULO XI

ATOS DA ASSEMBLEIA

Artigo 50º

Atas e Gravação Sonora

1. De cada sessão é lavrada ata, a qual contém um resumo do que de essencial nela se tiver passado, indicando, designadamente, a data e o local da sessão, os





membros presentes e ausentes, os assuntos apreciados, as decisões e deliberações tomadas e a forma e o resultado das respetivas votações e, bem assim, o fato de a ata ter sido lida e aprovada.

2. As atas são lavradas por um secretário da Mesa auxiliado, quando necessário e possível, por um funcionário da autarquia local designado para o efeito e postas à aprovação de todos os membros no final da respetiva sessão ou no início da seguinte, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou.
3. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo Presidente e por quem as lavrou, cumprindo desta forma os mecanismos de implementação da pegada legislativa.
4. As deliberações só adquirem eficácia depois de aprovadas e assinadas as respetivas atas ou depois de assinadas as minutas, nos termos dos números anteriores.
5. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objetivos.
6. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.
7. A Mesa fará constar da ata, na íntegra, as passagens do discurso que o orador expressamente requeira que sejam transcritas.
8. Cada reunião ou sessão tem por princípio, como suporte gravação áudio e vídeo, registando tudo o que se passar, desde o momento em que o Presidente declara aberta a sessão até ao seu encerramento.
9. Os suportes da gravação utilizados nas reuniões, numerados e devidamente identificados, serão arquivados em condições de segurança da sua preservação e constituem o reportório das atas de teor da Assembleia de Freguesia até a sua aprovação. Esses suportes de gravação serão disponibilizados aos membros da Assembleia de Freguesia presentes na respetiva sessão que o solicitem por escrito, à Mesa, até cinco dias após a realização da mesma.
10. As atas ou as autenticações dos extratos de gravação, depois de assinados pelo Presidente e pelo funcionário de apoio à Assembleia de Freguesia, ou seus substitutos, são documentos autênticos que fazem prova plena, nos termos da lei.
11. Nas atas, deverá também constar uma referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.
12. As atas estão disponíveis, para consulta pública, na sede da Junta de Freguesia e no site <http://www.jf-esgueira.pt/>.





Artigo 51º

Transmissão online das reuniões ou sessões

1. As reuniões ou sessões da Assembleia de Freguesia serão transmitidas online, sempre que exequível, no canal *Youtube* da Junta de Freguesia ou por qualquer outro meio ao dispor.
2. A Junta de Freguesia disponibilizará, sempre que necessário e possível, os recursos humanos e físicos necessários para apoiar, nomeadamente no que diz respeito à gravação e transmissão online das reuniões ou sessões da Assembleia de Freguesia, incluindo as verbas para o efeito em orçamento, se tal se justificar.
3. De acordo com o artigo 79º, nº 2, parte final, do Código Civil e com o Parecer da Associação Nacional de Municípios Portugueses, de vinte seis de maio de dois mil e dezanove, e tendo em conta a natureza pública das Assembleias de Freguesia, é dispensado o consentimento das pessoas retratadas, quer dos órgãos eleitos, quer do público, no que diz respeito ao Regulamento Geral de Proteção de Dados.

Artigo 52º

Registo na ata do voto vencido

1. Os membros do órgão podem fazer constar da ata o seu voto de vencido e as respetivas razões justificativas.
2. Quando se trate de pareceres a emitir para outras entidades, as deliberações são sempre acompanhadas das declarações de voto apresentadas.
3. O registo na ata do voto vencido exclui o eleito da responsabilidade que eventualmente resulte da deliberação.

Artigo 53º

Atos nulos

1. São nulos os atos para os quais a lei comine expressamente essa forma de invalidade.
2. São, em especial, nulos:
 - a) Os atos que prorroguem ilegal ou irregularmente os prazos de pagamento voluntário dos impostos, taxas, derramas, mais-valias não previstas na lei.
 - b) As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que envolvam o exercício de poderes tributários ou determinem o lançamento de taxas ou mais-valias não previstas na lei.
 - c) As deliberações de qualquer órgão das autarquias locais que determinem ou autorizem a realização de despesas não permitidas por lei.





CAPÍTULO XII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 54º

Prazos

1. Salvo disposição em contrário ou devidamente expressa, os prazos previstos no presente regimento são contínuos.
2. Quadro resumo de alguns prazos consignados nos quadros legais:

Ato	Extraordinária	Ordinária	Legalidade
Pedido de inclusão de assuntos na Ordem do Dia por membros	Até oito dias antes da sessão		Art.º 53º Lei nº 75/13
Envio da "Ordem do dia" e restante documentação aos membros	Até oito dias antes da sessão		Art.º 53º Lei nº 75/13
Convocação das sessões de Assembleia de Freguesia	Até oito dias após a iniciativa da Mesa ou receção de requerimento	Até oito dias antes da sessão	Art.º 11º e 12º Lei nº 75/13
Realização de Assembleia	De três a dez dias após convocação		Art.º 12º Lei nº 75/13
Publicidade das sessões	Antecedência mínima de dois dias		Art.º 56º Lei nº 75/13
Justificação de faltas	Até cinco dias após a sessão		Art.º 13º Lei nº 75/13
Afixação de edital com deliberações	Durante cinco dos dez dias subsequentes à deliberação		Art.º 56º Lei nº 75/13
Envio de informação pelo presidente da Junta de Freguesia ao presidente da Assembleia de Freguesia		Até oito dias antes da sessão (ver nota *)	Art.º 49º Lei nº 75/13

*salvaguardando situações, devidamente justificadas, em que tal seja manifestamente impossível, aplicando-se neste caso a lei geral.

Artigo 55º

Alterações

1. O presente Regimento pode ser alterado pela Assembleia de Freguesia, sob proposta de, pelo menos, um terço dos seus membros.
2. As alterações ao Regimento devem ser aprovadas por maioria dos seus membros em efetividade de funções, entrando em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação.



Artigo 56º

Entrada em vigor

1. O presente Regimento entra em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação pela Assembleia de Freguesia e deverá ser publicado em edital e no site <http://www.if-esgueira.pt/>.
2. Nos termos da lei, aquando da instalação de uma nova Assembleia de Freguesia, enquanto não for aprovado o novo Regimento, este manter-se-á em vigor.
3. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada um dos membros da Assembleia de Freguesia e da Junta de Freguesia.

Artigo 57º

Termo

1. O presente Regimento foi aprovado pela Assembleia de Freguesia de Esgueira em sua sessão extraordinária realizada aos sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um.

O Presidente da Assembleia de Freguesia,





“Anexo A” ao Regimento da Assembleia de Freguesia de Esgueira 2025-2029

Correspondência dos artigos do Regimento aos quadros normativos

	Art.º Regimento	Art.º Lei		Art.º Regimento	Art.º Lei
1	Natureza e âmbito do mandato	art.º 4º, Lei nº 169/99, 18 de setembro;	29	Período antes da ordem do dia	art.º 52º, Lei nº 75/2013, 12 de setembro
2	Fontes normativas		30	Ordem do dia	art.º 53º, Lei nº 75/2013, 12 de setembro
3	Princípios Gerais	art.º 44º, Lei nº 75/2013, 12 de setembro; Cap. II CPA; n.º 3 do artigo 5º da Lei nº 24/98, de 26 de maio;	31	Uso da Palavra pelos Membros da Assembleia	
4	Funcionamento e sede	art.º 8º, Lei nº 169/99, 18 de setembro;	32	Uso da Palavra pelos Membros da Mesa	
5	Competências	art.º 8, 9º e 10º, Lei nº 75/2013, 12 de setembro; artigo 27º, Lei nº 169/99 de 18 de setembro; Lei nº 69/2021 de 20 de outubro;	33	Uso da Palavra pelos Membros da Junta de Freguesia	
6	Duração e Natureza do Mandato	art.º 6º, Lei nº 75/2013, 12 de setembro; artº 75º, Lei nº 169/99, 18 de setembro;	34	Fins do Uso da Palavra	
7	Ausência inferior a 30 dias	art.º 78º, Lei nº 169/99, 18 de setembro;	35	Interpelação à Mesa	art.º 12º, Lei nº 169/99, 18 de setembro
8	Suspensão do Mandato	art.º 77º, Lei nº 169/99, 18 de setembro;	36	Requerimentos	
9	Renúncia do Mandato	art.º 76º, Lei nº 169/99, 18 de setembro;	37	Recursos	
10	Perda do Mandato	art.º 8º, Lei nº 27/96, 1 de agosto;	38	Pedidos de Esclarecimentos	
11	Preenchimento de Vaga	art.º 79º, Lei nº 169/99, 18 de setembro;	39	Reação Contra Ofensas à Honra e à Dignidade	
12	Deveres dos membros da Assembleia	art.º 4º, Lei nº 29/87, 30 de junho;	40	Protestos	
13	Direitos dos membros da Assembleia	art.º 5º, Lei nº 29/87, 30 de junho;	41	Declaração de Voto	
14	Constituição		42	Deliberações	





15	Funcionamento		43	Maioria	
16	Composição da Mesa	art.º 10º, Lei nº 169/99, 18 de setembro; art.º1º, Lei Orgânica nº 3/2006, 21 de agosto; art.º2º, Lei Orgânica nº 1/2017, 5 de maio; Lei Orgânica nº 1/2019, 29 de março;	44	Voto	
17	Competência da Mesa	art.º 13º, Lei nº 75/2013, 12 de setembro;	45	Formas de Votação	art.º 55º, Lei nº 75/2013, 12 de setembro
18	Competência do Presidente e dos Secretários	art.º 14º, Lei nº 75/2013, 12 de setembro;	46	Publicidade das deliberações	art.º 56º, Lei nº 75/2013, 12 de setembro
19	Sessões Ordinárias	art.º 11º, Lei nº 75/2013, 12 de setembro; Lei nº 72/2020, 16 de novembro; CPA;	47	Constituição	
20	Sessões Extraordinárias	art.º 12º, Lei nº 75/2013, 12 de setembro; CPA;	48	Competência	
21	Sessão		49	Funcionamento	
22	Sessões Públicas	art.º 49º, Lei nº 75/2013, 12 de setembro;	50	Atas	art.º 57º, Lei nº 75/2013, 12 de setembro
23	Participação dos eleitores	art.º 47º, Lei nº 75/2013, 12 de setembro;	51	Registo na Ata do Voto Vencido	art.º 58º, Lei nº 75/2013, 12 de setembro
24	Participação dos membros da Junta nas sessões	art.º 12º, Lei nº 169/99, 18 de setembro;	52	Atos Nulos	art.º 59º, Lei nº 75/2013, 12 de setembro
25	Quórum	art.º 54º, Lei nº 75/2013, 12 de setembro;	53	Prazos	art.º 99º, Lei nº 169/99, 18 de setembro
26	Representações oficiais	art.º 5º, Lei nº 75/2013, 12 de setembro; art.º 3 Lei nº 40/06 de 25 de agosto;	54	Alterações	
27	Instalação	art.º 8º, Lei nº 169/99, 18 de setembro; nº 4 art.º 3º da Lei nº 1-A/2020, 19 de março, Lei nº 13-B/2021, 5 de abril;	55	Entrada em Vigor	
28	Primeira Reunião	art.º 9º, Lei nº 169/99, 18 de setembro;	56	Termo do Regimento	

